



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001113/11	06/07/2012 16:08:07	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00170653-0 / DIVINO GONCALVES NUNES		2.2 CPF/CNPJ: 068.193.706-87	
2.3 Endereço: AVENIDA ISRAEL PINHEIRO, 515		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-2129		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00170653-0 / DIVINO GONCALVES NUNES		3.2 CPF/CNPJ: 068.193.706-87	
3.3 Endereço: AVENIDA ISRAEL PINHEIRO, 515		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-2129		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Marques "mangui"		4.2 Área Total (ha): 280,1431	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 000.019.646.962-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.138 Livro: 2 Folha: - Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 272.252	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.982.291	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			280,1431
Total			280,1431
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			118,0557
Total			118,0557

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
271971	7983688	SAD-69	23K	Campo Cer	56,0300
Total					56,0300
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					31,0390
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				64,3463	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				64,3463	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					43,8960
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					20,7889
Cerrado					23,1071
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	271.822	7.983.173	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					23,1071
Silvicultura Eucalipto					20,7889
Total					43,8960
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			978,18	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 271.822 E 7.983.173..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA CONFORME COORDENADAS UTM 271.822 E 7.983.173..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada no dia 22/06/2012 na Fazenda Marques - Lugar Magui, com o intuito de atender o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca referente ao processo nº 11020001113/11, foram feitas as seguintes considerações: A propriedade em questão possui área total de 280,1431 hectares onde se desenvolve a pecuária de corte. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho-amarelo. O relevo caracteriza-se por suave ondulado tendendo a plano em boa parte do imóvel. O principal recurso hídrico é a presença do Rio Paranaíba que banha a propriedade e dá nome a Microbacia e Bacia Hidrográfica em que o imóvel está inserido. Com relação à Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico, está inserida no PN1. Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD, e ART 1-50848275, a propriedade possui 31,0390 hectares de área de preservação permanente em bom estado de conservação.

A área de Reserva Legal já averbada junto ao CRI de Coromandel, possui área de 56,0300 hectares em gleba única, contígua a área de preservação permanente de dois cursos d'água sendo um deles denominado Córrego do Mangue e o outro sem denominação, possui fitofisionomia predominante de campo cerrado, está bem preservada e de acordo com as exigências legais.

A área requerida para intervenção é de 64,3463 hectares dividida em três estratos conforme inventário florestal apresentado no processo, e que é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000214257. Os estratos estão divididos entre campo cerrado (28,2436 hectares), cerrado em regeneração (23,1071 hectares) e floresta estacional semidecidual (12,9956 hectares).

Da área requerida sou favorável a intervenção somente em parte do estrato 1 (campo cerrado) e do estrato 2 (cerrado em regeneração natural). Já o estrato 3 trata-se de floresta estacional e pelo elevado número de indivíduos da espécie aroeira e pela importante função de proteção das áreas de preservação permanente do Rio Paranaíba que esta vegetação exerce, me posiciono contra a intervenção neste estrato.

Em relação ao estrato 1, Campo Cerrado, sou favorável a intervenção em 20,7889 hectares onde o proprietário pretende implantar a silvicultura com o plantio de eucalipto. O relevo desta área é suave ondulado e o solo é do tipo latossolo apresentando pedregosidade. Esta área está apta ao plantio de eucalipto. No restante do estrato, com área de 07,4547 hectares não deverá haver intervenção já que o relevo limita a exploração.

Em relação ao estrato 2 Cerrado em Regeneração Natural, considero que o mesmo está apto ao fim requerido e não vejo problemas ambientais na autorização do mesmo. O relevo tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho amarelo permitem ao proprietário desenvolver nesta área a agricultura, que é o fim requerido para esta área.

Segundo a análise fitossociológica apresentada no inventário florestal, principais espécies em ordem decrescente com relação a porcentagem do valor de importância (VI%) são: Tinguí, Aroeira (em função do estrato 3 que não será liberado), Folha Miúda, Capitão do Cerrado, Camboatá, Murici, Pau Terra, Angico Vermelho, Amargoso, Jacarandazinho, Gonçalo Alves, Pacari, Pindaíba, Pimenta de Macaco, Sucupira Preta.

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação do Solo, as áreas estão aptas ao fim requerido que é parte para silvicultura e parte para agricultura.

Cabe salientar que o proprietário me acompanhou na vistoria foi orientado não suprimir indivíduos de espécies corte restrito e/ou protegidas por lei (Pequi, Aroeira, Gonçalo Alves e Ipê Amarelo). Também foi orientado quanto a necessidade de se adotar práticas de conservação solo e água como construção de curvas de nível, terraceamento e plantio direto.

Considerando que na propriedade não existem áreas subutilizadas e que as áreas estão aptas ao fim requerido; me posiciono favorável à intervenção requerida em 43,8960 hectares na Fazenda Marques - Lugar São Miguel, desde que se cumpram as medidas mitigadoras.

O rendimento lenhoso apontado pelo inventário florestal, já descontadas as áreas indeferidas por este parecer, é de 978,18 mdc (metros de carvão).

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Construir terraços e cacimbas para prevenir erosão e assoreamento dos rios, bem como adotar plantio direto;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (as aroeiras com Diâmetro a altura do peito - DAP abaixo de 10 cm poderão ser suprimidas;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001113/11
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca
Parecer nº. 81/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por DIVINO GONÇALVES NUNES, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 64,3463ha no imóvel rural denominado FAZENDA MARQUES LUGAR MANGUI.

A Fazenda Marques Lugar Mangui possui área total de 280,1431ha, está localizada no município de Coromandel/MG, matrícula nº. 18.138 do CRI de Coromandel/MG e possui a área de 56,03ha destinada a sua Reserva Legal, conforme AV-2-18.138 de 22 de julho de 2009.

A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de culturas anuais, que nos termos do Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental nº. 442708/2011 de fls. 11 dos autos, foi considerada "não passível de licenciamento."

Conforme inventário florestal apresentado no processo, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA/MG nº. 15.565/D, a área requerida para intervenção é de 64,3463ha dividida em 03 (três) estratos: (1) 28,2436ha de campo cerrado; (2) 23,1071ha de cerrado em regeneração; (3) 12,9956ha floresta estacional semidecidual.

O Técnico Vistoriante, pelas razões técnicas elencadas em seu relatório se posicionou favoravelmente à intervenção apenas em relação à parte do estrato 01 (20,7889 ha do total de 28,2436ha) e à totalidade do estrato 02 (23,1071ha) acima citados, perfazendo um total de 43,8960ha de área de intervenção. Em relação ao estrato 03, por tratar-se de floresta estacional, pelo elevado número de indivíduos da espécie aroeira e pela importante função de proteção das áreas de preservação permanente do Rio Paranaíba que esta vegetação exerce, se posiciona o técnico contrário à intervenção nessa área.

Resumidamente, opina o técnico vistoriante à aprovação da intervenção apenas em 43,8960ha do total de 64,3463ha requeridos, desde que cumpridas as medidas mitigadoras elencadas em seu relatório.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é parcialmente passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 43,8960ha nos moldes do parecer técnico, desde que observadas as restrições quanto à supressão de árvores e atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 43,8960ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberaba, 23 de julho de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de agosto de 2012
